



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07030000866/19	17/10/2019 09:22:08	NUCLEO PARACATU

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341807-6 / JOSIMAR DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 005.533.666-37	
2.3 Endereço: AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, 77	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-186
2.8 Telefone(s): (38) 9919-9187	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341807-6 / JOSIMAR DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 005.533.666-37	
3.3 Endereço: AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, 77	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-186
3.8 Telefone(s): (38) 9919-9187	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 88,8893
4.3 Município/Distrito: PARACATU	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.430 Livro: 002 Folha: 27.028 Comarca: PARACATU	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 301.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.089.500 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 Q imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	88,8893
<b>Total</b>	<b>88,8893</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	18,0558
Nativa - com exploração sustentável/manejo	66,6085
Outros	4,2250
<b>Total</b>	<b>88,8893</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		I. E. F. DOCUMENTO Nº 85 Assinatura	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		3,6800	
Agrosilvipastoril			
Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		134,0000	un
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		134,0000	un
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
Cerrado			7,8500
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>
Outro - Pastagem com presença de árvores nativas vivas			7,8500
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b> <b>Y(7)</b>
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	23K	301.074      8.089.505
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Agricultura			7,8500
<b>Total</b>			<b>7,8500</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		67,00	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIÊS	Myrcodruon urudeuva, Dipptery a	10,24	DZ
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanada pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o plano simplificado de utilização pretendida – PSUP, que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida Resolução, trazendo em resumo informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análise dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras, cronograma de execução das operações de exploração.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

## 1. Histórico:

Processo: 07030000866/19

Data da formalização: 17/10/2019

Data da vistoria: 23/10/2019

Pedido de informação complementar: 25/10/2019

Atendimento do pedido IC: 26/11/2019

Data da emissão do parecer técnico: 27/11/2019.



## 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,85 hectares, onde pretende suprimir 134 árvores isoladas nativas vivas.

A pretensão do requerente é a implantação da atividade de agricultura por meio do cultivo de culturas agrícolas anuais, onde a prática adotada será a irrigação por meio de pivô central.

## 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São José, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 88,88 ha equivalente a 1,78 módulos fiscais, registrada sob a matrícula de nº 27.340, ficha 27.028, livro 2, no CRI de Paracatu-MG. Tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 321296 (X) e 8088686(Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

"In loco" foi possível levantar as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de um imóvel rural com área de 88,88 hectares, encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu, Cerrado Denso e Mata de Galeria. O solo é predominante formado pelo Latossolo vermelho amarelo. O relevo varia de plano a levemente ondulado.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é margeado pelo Córrego Fundo e possui um pequeno tanque artificial que atualmente encontra-se seco. As áreas de preservação permanentes possuem as faixas de proteção conforme preconiza a lei e estão preservadas.

O imóvel possui remanescente de vegetação nativa e está localizada nas proximidades do curso de água existente na propriedade, em três pequenos fragmentos.

Com relação às atividades econômicas desenvolvidas no empreendimento, tem a prática da pecuária (bovinocultura) e a agricultura.

As atividades realizadas após classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades são não passíveis de licenciamento ambiental.

Em consulta ao IDE SISEMA, constatou-se o seguinte critério locacional de classificação do empreendimento: localização prevista em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

## 3.1 Reserva legal

O imóvel não possui área de reserva legal averbada as margens da matrícula, no entanto foi cadastrado todo o remanescente de vegetação nativa como reserva legal no Cadastro Ambiental Rural – CAR, totalizando uma área de 14,43 ha. Ressaltando que o remanescente de vegetação nativa não o correspondente a área mínima de 20% da área total do imóvel. Contudo, como se trata de uma pequena propriedade rural, o empreendimento encontra-se regular, conforme art. 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

## 3.2 Áreas de Preservação permanente

A propriedade possui áreas de preservação permanente e estão localizadas nas margens do Córrego Fundo, totalizando uma área de 3,68 ha, a mesma foi cadastrada no cadastro Ambiental Rural (CAR).

As áreas de preservação permanentes possuem as faixas de proteção conforme preconiza a lei e estão preservadas e estão preservadas.

Não ocorrerão novas intervenções em APP considerando as características do projeto.

## 3.3 Utilização de Recursos hídricos

No empreendimento não ocorrerá a utilização de recursos hídricos.

O empreendedor pretende arrendar a área requerida para o proprietário vizinho, onde o mesmo tem a pretensão de utilizar na agricultura irrigada.

#### 4- Das Intervenções Requeridas

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, requerendo o corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,85 hectares, onde se pretende suprimir 134 árvores isoladas nativas vivas.

As árvores isoladas estão distribuídas em área de pastagem em um fragmento situado na extremidade sul do imóvel. A área no geral é plana e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo profundo.

Rendimento Lenhoso:

Conforme análise do senso florestal apresentado no processo e levantamento em campo, o volume total estimado para as intervenções requeridas é de 67,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 10,24 DZ de achas que corresponde a 5,12 m<sup>3</sup> de achas.

Na área requerida está previsto a supressão de 3 árvores de Pequi (Caryocar brasiliense), espécie protegida por lei. A supressão dos mesmos acarretará a imposição de condicionantes para compensação, conforme preconiza a lei.

O pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º da Lei nº 10.883/1992:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que a requisição enquadra na situação passível de autorização, que é o fato de se trata de uma área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

O empreendedor manifestou a intenção de realizar a compensação referente a supressão das espécies imune de corte por meio do recolhimento pecuniário, conforme previsto na lei nº 20.308/2012.

#### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Considerando as informações prestadas anteriormente consta a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido o corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,85 hectares, onde pretende suprimir 134 árvores isoladas nativas vivas.

Não se constatou nenhum impedimento técnico ou legal que inviabilize o pleito requerido.

#### 6. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO dos pleitos do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

#### 7. Medidas Mitigadoras

- Implantação de práticas de conservação de solo e água;
- Preservação da flora e fauna;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

#### 8. Condicionantes

- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA);



9. Validade da DAIA

36 meses

É o parecer.

Medidas Mitigadoras

- Implantação de práticas de conservação de solo e água;
- Preservação da flora e fauna;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

Condicionantes

- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA).



**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

*Daniilo Dias de Araujo*  
Gestor Ambiental  
Masp. 1.380.615-3

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 23 de outubro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**